

ORDEM DE SERVIÇO N. 03, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

O Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 30, Inciso I e XXII do Estatuto, aprovado pela Portaria do Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, nº 156, de 12 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 13 de março de 2014;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, por meio da Portaria nº 10.960, de 26 de outubro de 2018, orienta sobre o recesso de final de ano, recomendando o revezamento dos servidores nas duas semanas comemorativas de Natal e Ano Novo, com a compensação das horas entre o período de 01 de novembro de 2018 a 30 de abril de 2019;

DETERMINA, pela presente Ordem de Serviço:

EM RELAÇÃO AO RECESSO:

- Artigo 1° As chefias, juntamente com os servidores que desejarem, poderão utilizar a semana de 24 a 28 de dezembro de 2018 ou a de 31 de dezembro a 4 de janeiro de 2019 como recesso para comemoração de Natal ou Ano Novo.
- $\S1^{\circ}-{\rm O}$ servidor deverá optar por apenas uma das semanas previstas no caput deste artigo para o gozo de seu recesso, sendo vedada a utilização desta ordem de serviço para compensação de período diverso do previsto no caput deste artigo.
- §2° Em relação às horas faltantes decorrentes do período relativo ao recesso, o servidor poderá, mediante acordo com a chefia imediata, optar por uma das formas de compensação:
- I mediante compensação de horas de trabalho, a serem acumuladas entre o período de 01 de novembro de 2018 e 30 de abril de 2019;
- II mediante elaboração de Plano de Recuperação de Atividades de Recesso relativo às tarefas que deverão ser realizadas nesse período.
- §3° Nos dias 24 e 31 de dezembro de 2018, não haverá expediente externo na Reitoria e nos demais órgãos da Universidade, sendo facultada à gestão da Universidade a convocação dos servidores para atender eventuais necessidades do serviço.
- §4° Durante os períodos previstos no caput deste artigo será assegurada a preservação dos serviços essenciais da UFSM, em especial o atendimento ao público.
- Artigo 2º Havendo interesse premente ou necessidade de serviço, a critério da chefia imediata ou da autoridade superior, os servidores poderão ser convocados para comparecer ou realizar atividades em horário de expediente normal, mesmo durante o período escolhido para recesso.

Parágrafo único – Essa espécie de convocação não gera direito a qualquer compensação ou pagamento de hora extra.

- Artigo 3º O Plano de Recuperação de Atividades de Recesso, para aquele servidor que desejar utilizá-lo, deverá ser firmado por ele e sua chefia imediata, devendo ser anexado ao sistema de controle eletrônico da jornada de trabalho como forma de abono dos dias utilizados para recesso.
- Artigo 4º A existência de horas faltantes decorrentes do gozo do recesso previsto nesta ordem de serviço, não compensadas e não abonadas pela chefia no prazo estipulado no art. 1º, §2º inciso II, importará no desconto proporcional da remuneração.

Artigo 5° - A presente ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria, 20 de novembro de 2018.

Paulo Afonso Burmann

Reitor

M ann.



PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ATIVIDADES DE RECESSO

Em conformidade com a Ordem de Serviço N. 03-2018, de 20 de novembro de 2018.

Parecer da Chefia Imediata: